



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.348 DE 05 DE JULHO DE 2024

“Altera o Artigo 139 do Código de Posturas Municipal”.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na infração do disposto neste artigo, aplicar-se-á a multa correspondente a:

I. Em caso de queima de resíduos domiciliares: 5 UTM's se praticada por particular em seu próprio terreno e 7,5 UTM's se praticada por particular em passeios ou vias públicas

II. Em caso de queima de resíduos sólidos industriais ou comerciais: 10 UTM's se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais e 15 UTM's se praticada em passeios ou vias públicas

III. Em caso de queima de mato ou vegetação:

-5 UTM se praticada para queima de resíduos de vegetação e 15 UTM se praticada para queima de mato ou vegetação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Era - MG, 05 de Julho de 2024.

TXAI SILVA

COSTA:11751997618

Assinado de forma digital por
TXAI SILVA COSTA:11751997618
Dados: 2024.07.05 16:29:17
-03'00'

TXAI SILVA COSTA

Prefeito